

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 6/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0017753/2024-11

PARECER Nº 6/FEAM/URA NM - CAT/2026 ADENDO AO PARECER Nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1037/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 - LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos, com vencimento em 23/04/2031	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA SEI:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental - AIA	2090.01.0012814/2025-83	Deferimento

EMPREENDEDOR:	SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A	CNPJ:	51.762.902/0001-04
EMPREENDIMENTO:	SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A	CNPJ:	51.762.902/0001-04

MUNICÍPIO:	Capitão Enéas, Francisco Sá, Montes Claros, Bocaiúva, Olhos d'Água, Buenópolis, Augusto de Lima, Monjolos, Santo Hipólito e Presidente Juscelino.	ZONA:	Rural
------------	---	-------	-------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
----------	-----------------------	-----------------	-------

CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO (IDE-SISEMA):

- Localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas.
- O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco e Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	São Francisco e Jequitinhonha
UPGRH:	SF5, SF6, SF10 e JQ1	SUB-BACIA:	Verde Grande, Jequitaí, Rio das Velhas

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM SIRGAS (2000) 652466.45 m E 8212206.69 m S 23 k

Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
E-02-03-8	Linhas de transmissão de energia elétrica	4	1
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Biodinâmica Engenharia e Meio Ambiente LTDA.	CNPJ: 00.264.625/0001-60

AUTO DE FISCALIZAÇÃO	DATA
Auto de Fiscalização FEAM/URA NM - CAT nº. 75/2024 e Vistoria Remota	04 a 08/11/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR URA NM/CAT	MATRÍCULA
Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental	1.401.724-8
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental	1.302.105-0
Rafael Fernando Novais Ferreira – Analista Ambiental	1.148.533-1
Samuel Franklin Fernandes Mauricio – Gestor Ambiental	1.364.828-2
Ozanan de Almeida Dias – Gestor Ambiental	1.216.833-2
Gilmar Figueiredo Guedes Junior – Gestor Ambiental	1.366.234-1
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Coordenador Regional de Análise Técnica - URA NM/CAT	1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Coordenador Regional de Controle Processual - URA CCP/NM	0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 1037/2024

PU nº 06/2026

Pág. 3 de 36



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Figueiredo Guedes Junior**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao**, **Diretor**, em 02/02/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 02/02/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132037336** e o código CRC **DDD3832C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0017753/2024-11

SEI nº 132037336



Parecer nº 6/FEAM/URA NM - CAT/2026 Adendo ao Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025

1 Resumo

A Linha de Transmissão SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A, solicitou a regularização para a atividade de Linha de Transmissão de Energia, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), para as fases de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI). Foi enquadrada no código E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica classe 4 e, C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum, classe 2 e fator locacional de peso 1, conforme Deliberação Normativa (DN) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) nº 217/2017, nos termos do Processo Administrativo (PA) formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1037/2024.

O Copam concedeu a licença ao empreendimento conforme “Certificado LAC nº 1037”, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), em reunião do dia 23/04/2025, com condicionantes conforme Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025 SEI nº 2090.01.0017753/2024-11.

Em 26/06/2025, conforme ofício Sistema Eletrônico de Informações (SEI) CE. EEAFAL.148.2025 doc.116779959, o empreendedor solicitou análise quanto a necessidade de alterações no projeto já licenciado, incluindo a necessidade de nova supressão de vegetação nativa para alteração de localização de algumas torres, em áreas dentro da faixa de serviço e servidão avaliada, mas fora da área da AIA-Autorização para Intervenção Ambiental aprovada concomitante à concessão da licença.

Em resposta, a Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) por meio da Unidade Regional de Regularização Ambiental/Coordenação de Análise Técnica (URA NM/CAT) emitiu Ofício FEAM/URA NM - CAT nº. 159/2025 (documento SEI nº 119196302), informando a necessidade de abertura de novo processo de AIA. Assim,



as alterações serão avaliadas na forma de **ADENDO** ao parecer aprovado, a saber, Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025. As alterações e novo PA de AIA foram formalizados via Processo SEI nº 2090.01.0012814/2025-83, sendo que neste foi requerida a supressão de uma área de 4,2844 hectares (ha).

Para análise deste adendo, as alterações afetam basicamente as questões relativas à flora. Assim, considera-se que, quanto a caracterização e estudos complementares, para este adendo, está suficiente/satisfatório quanto aos estudos dos meios físico, biótico, socioeconomia, órgãos intervenientes e outros documentos e certidões que permanecem conforme descrito no Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025 SEI nº 2090.01.0017753/2024-11, inclusive com as mesmas recomendações, obrigações e restrições que porventura tenham sido condicionadas no citado parecer.

Ressalta-se ainda que quanto a prospecção espeleológica, está também foi validada no mesmo parecer e não há incremento de Área Diretamente Afetada (ADA) e ou ampliação de atividade. Haverá uma redução de área a ser suprimida em cerca de 8,44 ha em relação a área, a princípio, licenciada.

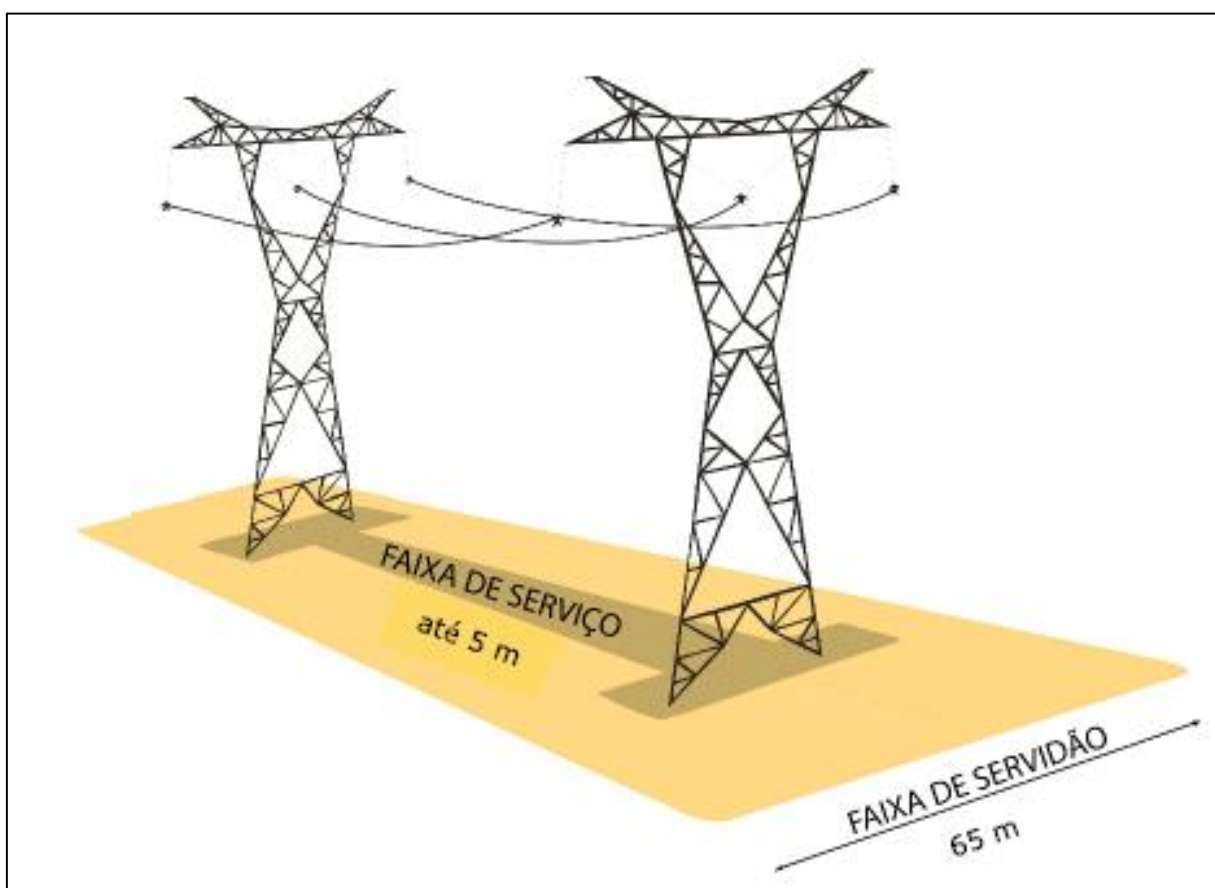
Considerando as informações apresentadas, a equipe técnica interdisciplinar da FEAM/URA NM sugere o DEFERIMENTO deste Adendo.

2 Caracterização do empreendimento

A LT 500 kV Janaúba 6 – Presidente Juscelino C1, CS, possui extensão de 292,78 km e interceptará os municípios de Capitão Enéas, Francisco Sá, Montes Claros, Bocaiúva, Olhos d'Água, Buenópolis, Augusto de Lima, Monjolos, Santo Hipólito e Presidente Juscelino, todos no Estado de Minas Gerais. Conforme informado, foi desenvolvido com base nas premissas, características e requisitos exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no Anexo 2-04, do Edital do Leilão nº 01/2023.

A ADA do empreendimento é constituída pela faixa de servidão da LT, com 65 metros (m) de largura, ao longo da qual deverão ser implantadas, a princípio, 601 torres do tipo estaiadas e autoportantes com altura média de 38,5 metros e em intervalos médios de 500 m. Abrigada pela faixa de servidão, encontra-se a faixa de serviço, com até 5 m de largura, quando fora de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e 4 m em APPs, conforme ilustrado na figura abaixo.

Figura 1: Ilustração esquemática da Linha de Transmissão e suas respectivas faixas de servidão (65 m) e de serviço (5 m fora de APP e 4 m em APP).



Além da faixa de servidão, compõem a ADA, os acessos a serem utilizados para a implantação da LT, tanto os existentes quanto os que eventualmente venham, por necessidade, a ser abertos, de forma permanente ou temporária. As áreas onde vierem a ser implantados os canteiros de obras e as praças de lançamento dos cabos, indispensáveis para a instalação de um empreendimento dessa natureza, igualmente integrarão a ADA do empreendimento. A área autorizada pelo AIA em análise diz



respeito somente à faixa de serviço.

2.1 Alteração do Projeto Licenciado

O empreendimento já se encontra em fase de obras, e executando as ações, monitoramentos e condicionantes referentes ao Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025 e previstos na AIA (SEI nº 2090.01.0010690/2024-10) já deferidos, exceto nas áreas objeto destas alterações e em outras que porventura existam ainda restrições de órgãos intervenientes.

Este adendo ao Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) é apresentado em atendimento ao Item 1 do Ofício FEAM/URA NM - CAT nº 159/2025. Através deste ofício, a FEAM/URA NM - CAT solicitou a apresentação de um novo processo de intervenção ambiental, contendo somente as novas áreas de intervenção que surgiram após as mudanças no Projeto Executivo.

As alterações estão descritas nos Anexos I e II conforme documento SEI nº 118150113 e 118150114, e descritas no Quadro 01. Indica-se que, de um total de cerca de 600 torres previstas no projeto inicialmente, cerca de 90 serão objeto de alguma destas alterações, ou seja, cerca de 15%. Tal alteração é necessária em função da área autorizada na AIA vinculada a licença concedida, abarcar somente a faixa de serviço. Assim, qualquer alteração, mesmo que mínima, como o deslocamento de uma torre, extrapola a área da AIA concedida.

Informou-se que, com as entregas do Projeto Básico ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (NOS), foram indicadas as seguintes pendências a serem atendidas pela SPE Nova Era Janapu:

- Verificar a travessia sobre os circuitos da LT 500 kV Presidente Juscelino – Pirapora 2, na chegada da SE Presidente Juscelino;
- Estudo de possibilidade de redução do número de cruzamentos com os circuitos da LT 500 kV Janaúba 3 – Presidente Juscelino e apresentação de medidas adotadas para minimizar os riscos associados aos referidos



cruzamentos;

- Apresentação de soluções técnicas a serem adotadas no empreendimento, visando minimizar os riscos inerentes aos cruzamentos sobre os circuitos C1 e C2 da LT 500 kV Janaúba 3 – Presidente Juscelino.

Assim, para atender a essas adequações, serão necessárias as alterações das torres conforme justificativas individualizadas para cada torre, conforme descrito no quadro 01.

Quadro 01 – Justificativas das mudanças das torres

TORRE	BASE	OBSERVAÇÕES	JUSTIFICATIVA DE MODIFICAÇÃO
PTC JANVI	Pórtico	Pórtico deslocado / Pequena variante entre o pórtico e a torre 0/2 (V02)	Em função do pórtico
0/1	Autoportante	Torre deslocada	Em função do pórtico
0/3	Autoportante	Torre Estaiada mudou para Autoportante	Em função do pórtico
01/01	Autoportante	Torre deslocada	Em função do pórtico
02/01	Estaiada	Torre deslocada	Em função do pórtico
26/01	Autoportante	Torre deslocada / Estaiada mudou para Autoportante	Praça em formigueiro
29/2	Estaiada	Torre nova inserida na LC	Em função da Torre 30/1
30/01	Estaiada	Torre deslocada	Praça em área sujeita a inundações
44/2	Autoportante	Torre Estaiada mudou para Autoportante	Houve inversão das torres para atendimento à distância vertical na travessia sobre rodovia (vão T45/2–T46/1)
45/2	Estaiada	Torre deslocada	Em função da Torre 46/1
46/1	Autoportante	Torre deslocada / Embargadas arqueologia	Otimização estrutural e redução de peso
56/1	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante	Otimização estrutural e redução de peso
56/2	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante	Otimização estrutural e redução de peso
57/1	Estaiada	Torre deslocada	Em função da Torre 56/2
57/2	Estaiada	Torre nova inserida na LC	Em função da Torre 56/2
57/3	Autoportante	Torre com numeração modificada (antiga 57/2)	Em função da Torre 56/2
69/3	Estaiada	Torre deslocada	Em função da Torre 70/1
70/1	Autoportante	Torre Estaiada para Autoportante	Otimização estrutural e redução de peso
73/1	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante /	Otimização estrutural e redução de peso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 1037/2024

PU nº 06/2026

Pág. 9 de 36

		Embargada para prospecção arqueológica	
80/1	Estaiada	Torre deslocada / Embargada para prospecção arqueológica	Praça em APP
90/1	Estaiada	Mudou de autoportante para estaiada	Otimização estrutural e redução de peso
96/3	Autoportante	Torre deslocada	Praça em APP
114/1	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante / Virou o vértice V22A / Pequena variante entre essa torre e a torre 115/2 (V23)	Pequena variante com inclusão de vértice para evitar sobreposição da praça com corpo hídrico
114/2	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante / Virou o vértice V22B	Pequena variante com inclusão de vértice para evitar sobreposição da praça com corpo hídrico
115/1	Estaiada	Torre deslocada	Em função da Torre 114/2
154/1	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
154/2	Autoportante	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
154/3	Estaiada	Torre nova inserida na LC / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
155/1	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
155/2	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
156/1	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
156/2	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
157/1	Estaiada	Torre deslocada / Mudou de autoportante para estaiada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
157/2	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
158/1	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
158/2	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
159/1	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante / Virou o vértice V32N / Bloqueio CRQs	Mudança de alinhamento para atendimento a solicitação do proprietário
160/1	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio	Praça em formigueiro



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 1037/2024

PU nº 06/2026

Pág. 10 de 36

		CRQs	
160/2	Autoportante	Torre Estaiada para Autoportante / Bloqueio CRQs	Em função da Torre 161/1
161/1	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs	Praça em formigueiro
165/2	Estaiada	Torre deslocada / Bloqueio CRQs / Embargada para prospecção arqueológica	Praça em área sujeita a inundações
166/2	Autoportante	Torre deslocada	IC 9
167/1	Autoportante	Torre deslocada	IC 9
167/2	Estaiada	Torre deslocada	Praça em área sujeita a inundações
168/1	Estaiada	Torre deslocada	Praça em área sujeita a inundações
170/2	Estaiada	Torre deslocada	Praça em formigueiro
172/1	Estaiada	Torre deslocada	Praça em formigueiro
172/2	Estaiada	Torre deslocada	Praça em área sujeita a inundações
174/3	Autoportante	Torre Estaiada para Autoportante	Atendimento ONS
186/2	Autoportante	Estais no leito da estrada	Estais no leito da estrada
187/2	Autoportante	Praça em desnível (active/declive)	Praça em desnível (active/declive)
191/2	Autoportante	Torre deslocada	Praça em formigueiro
192/1	Estaiada	Torre deslocada	Praça em formigueiro
193/2	Autoportante	Mudou de estaiada para autoportante	Em função da Torre 194/1
194/1	Estaiada	Torre deslocada	Praça em área sujeita a inundações
194/2	Estaiada	Torre deslocada	Praça em área sujeita a inundações
199/1	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante	Devido ao deslocamento da Torre 199/2
199/2	Estaiada	Torre deslocada / Embargada para prospecção arqueológica	Estais em curso d'água
201/1	Autoportante	Mudou de estaiada para autoportante	Em função da Torre 201/2
201/2	Autoportante	Torre deslocada	Praça em curso d'água
203/1	Estaiada	Torre deslocada	Praça em curso d'água
207/2	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante	Praça em área sujeita a inundações
208/1	Autoportante	Torre deslocada	Praça em curso d'água
210/1	Autoportante	Mudou de estaiada para autoportante / Embargada para prospecção arqueológica	Estais no leito da estrada
214/1	Estaiada	Torre deslocada	Praça em foco erosivo
214/2	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante	Devido ao foco erosivo da Torre 214/1
223/2	Autoportante	Torre deslocada	Base (pé C) locado em curso d'água
227/1	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante	Praça em curso d'água
238/1	Autoportante	Torre deslocada / Mudou de estaiada para autoportante	Praça em curso d'água



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 1037/2024

PU nº 06/2026

Pág. 11 de 36

240/1	Autoportante	Torre deslocada	Praça em curso d'água e estais em formigueiro
260/2	Estaiada	Torre deslocada / Mudou de autoportante para estaiada	Praça em curso d'água
261/1	Estaiada	Torre nova inserida na LC	Em função da Torre 260/2
261/2	Estaiada	Torre com numeração modificada / Antiga 261/1 / Mudou de autoportante para estaiada e foi deslocada	Em função da Torre 260/2
263/1	Estaiada	Torre deslocada	Praça em formigueiro
264/3	Estaiada	Mudou de autoportante para estaiada	Otimização estrutural e redução de peso
267/2	Estaiada	Torre deslocada	Praça em formigueiro
271/2	Estaiada	Torre deslocada	Estais em curso d'água
272/1	Autoportante	Mudou de estaiada para autoportante	Em função da Torre 271/2
278/1	Autoportante	Mudou de estaiada para autoportante	Estais em curso d'água
278/2	Autoportante	Mudou de estaiada para autoportante	Praça em curso d'água
289/2	Estaiada	Torre deslocada	Estais no leito da estrada
291/1	Autoportante	Torre deslocada / Virou vértice V53N / Variante dessa torre até a SE PJU	Variante ONS
291/2	Autoportante	Torre deslocada	Variante ONS
291/3	Autoportante	Torre deslocada	Variante ONS
291/4	Autoportante	Torres nova inseridas na LC	Variante ONS
292/1	Autoportante	Torre deslocada	Variante ONS
292/2	Autoportante	Torre deslocada	Variante ONS
292/3	Autoportante	Torre deslocada	Variante ONS
292/4	Autoportante	Torre nova inseridas na LC / Embargada para prospecção arqueológica	Variante ONS
PTC PJU	Pórtico	Torre nova inseridas na LC	Variante ONS

As fotos abaixo ilustram duas das propostas de alteração, sendo a foto 01, com o antes do local com previsão de instalação de uma torre e a foto 02 com a nova proposta de duas torres, com inserção de torre em local não contemplado pela AIA inicial. E outra situação onde se verifica a torre otimização estrutural e redução de peso, conforme foto 03, e com esta situação de redução da área suprimida na foto 04.



Foto 01: Projeto inicial da torre



Foto 02: Proposta de alteração de duas torres



Foto 03: Área torre antes alteração



Foto 04: Alteração com redução da área

As áreas de supressão de vegetação nativa já aprovadas na AIA vinculada a licença inicial (processo SEI nº 2090.01.0010690/2024-10), compreende a supressão de 97,22 ha de vegetação nativa, 30,60 ha em APP e 2,54 ha de árvores isoladas, totalizando 130,36 ha de intervenção.

Cabe destacar que com as alterações no Projeto Executivo, de maneira geral, as áreas passíveis de supressão de vegetação nativa vão sofrer redução de aproximadamente 8,44 ha (6,5%), em relação ao já aprovado.

Para análise deste adendo, foram apresentados os Documentos de Arrecadação Estadual (DAE's) e, comprovante de pagamento referente a análise de solicitações pós concessão de licença de alteração de projeto executivo de engenharia no processo conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 117432787. Também foram



anexados os comprovantes das taxas referentes a nova AIA.

Considerando se tratar de empreendimento linear com diversos pontos descontínuos, com a localização das áreas alvos das modificações, foram apresentados os arquivos *Shapefile* das áreas de intervenção.

Em função das alterações das torres, novas áreas de supressão serão necessárias na faixa de serviço, que conforme apresentado, o resultado indica uma área de 4,2844 ha (corte raso + corte seletivo), dos quais 1,2824 ha (30%) encontram-se em APPs que serão objeto desta nova análise.

2.2 Reserva Legal (RL) e Área de Preservação Permanente (APP)

De acordo com o Art. 25, § 2º, “II” da Lei Estadual nº 20.922/2013, o empreendimento em análise é isento da obrigação de constituir a Reserva Legal (RL). Trata-se de atividade considerada de Utilidade Pública conforme ato específico descrito no parecer.

Contudo, o traçado proposto terá intervenções em áreas de reservas legais averbadas ou registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O empreendedor apresentou arquivo no PIA com numeração prévia de diversos CARs que interceptaram o projeto, referentes à diversas propriedades rurais por onde a linha irá passar. Conforme consulta SICAR/CAR, em algumas propriedades ficou demonstrada a necessidade de intervenção em áreas declaradas como Reserva Legal.

Cabe ressaltar que o empreendedor deverá providenciar a identificação e realocação das RLs das áreas em que ocorrerá intervenção ou supressão, conforme previsto no art. 27 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Para relocação, o empreendedor deverá adotar os procedimentos conforme descrito no Memorando Circular nº 2/2020/IEF/DCMG.

A abertura do processo de relocação de Reserva Legal já está condicionada no parecer principal da licença.



2.3 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para este adendo, o empreendedor formalizou o processo de AIA conforme SEI nº: 2090.01.0012814/2025-83, requerendo autorização para intervenção ambiental em uma área total de 4,2844 ha para os seguintes tipos:

Quadro 02 – Áreas solicitadas por tipo de intervenção

Tipo de Intervenção	Cerrado	Mata Atlântica	Total (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,611 ha	1,391 ha	3,002
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,871 ha	0,411 ha	1,2824
TOTAL			4,2844

A área diretamente afetada nessa supressão é composta predominantemente por áreas de uso antrópico. Com relação à vegetação nativa, são representadas pelas formações florestais, savânicas e campestres, constituídas pelas Florestas Estacionais, as derivações de Cerrado e Campos, respectivamente. As Florestas Estacionais Deciduais e Semideciduais apresentam-se como um mosaico de polígonos entremeados por pastagens, cultivos comerciais de madeira (*Eucaliptus* spp.) ou pequenos usos múltiplos das terras.

Para caracterização da flora e determinação do rendimento de material lenhoso, além da definição quanto ao estágio de regeneração natural, foram utilizados e adaptados o mesmo PIA e as mesmas informações e análises já elaboradas no âmbito da solicitação da AIA nº 1037 (processo nº 2090.01.0010690/2024-10), intervenção já aprovada no licenciamento inicial.



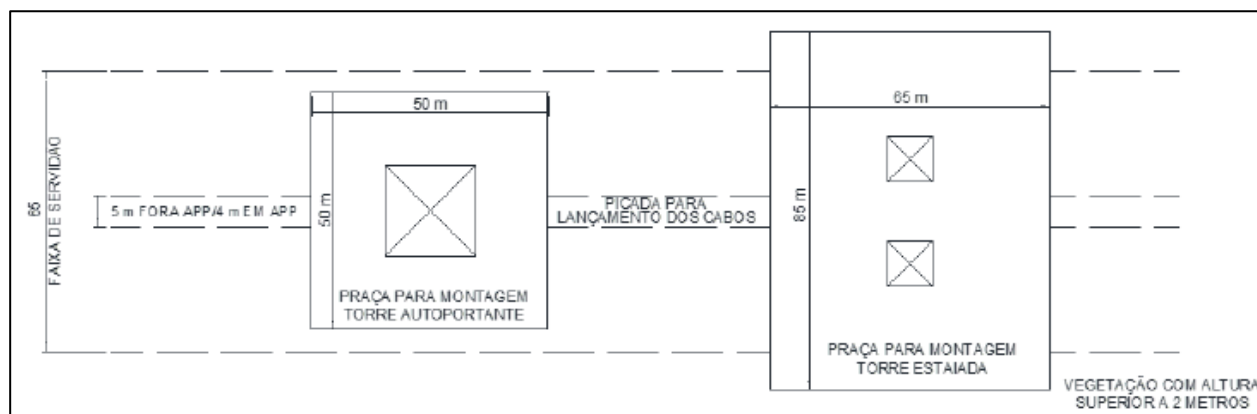
2.3.1 Técnica a ser usada na intervenção ambiental

A seguir, são definidos os tipos de supressão que serão admitidos durante as obras.

Supressão total/corte raso: ocorrerá majoritariamente na faixa de serviço e sua largura de 5 m fora de APP e 4 m em APP e foi definida de forma a ser suficiente para a colocação do cabo-guia, montagem e içamento das torres, trânsito de veículos, transporte de materiais e lançamento de cabos-piloto e condutores. Também ocorrerá a supressão de vegetação em corte raso para a limpeza das praças de torres autoportantes, dos diferentes modelos, vide figura 02. Para as torres estaiadas, a supressão será feita, prioritariamente e sempre que possível, em forma de “X”, ou seja, mantendo o restante da vegetação do quadrilátero entre os estais e, nos casos de torres estaiadas, que venham a necessitar de avanço dos estais para além da faixa de servidão prevista para a LT, a supressão de vegetação se dará conforme a figura 03.

Adicionalmente, para a etapa de lançamento, será adotada a limpeza em praças de lançamento de cabos (provisórias), onde serão instalados os equipamentos de puxador e tensionador (*puller* e freio) distantes entre si, normalmente, cerca de 10 a 12 km, em tramos com terreno de características planas, e de 8 a 10 km em tramos com terreno de características acidentadas.

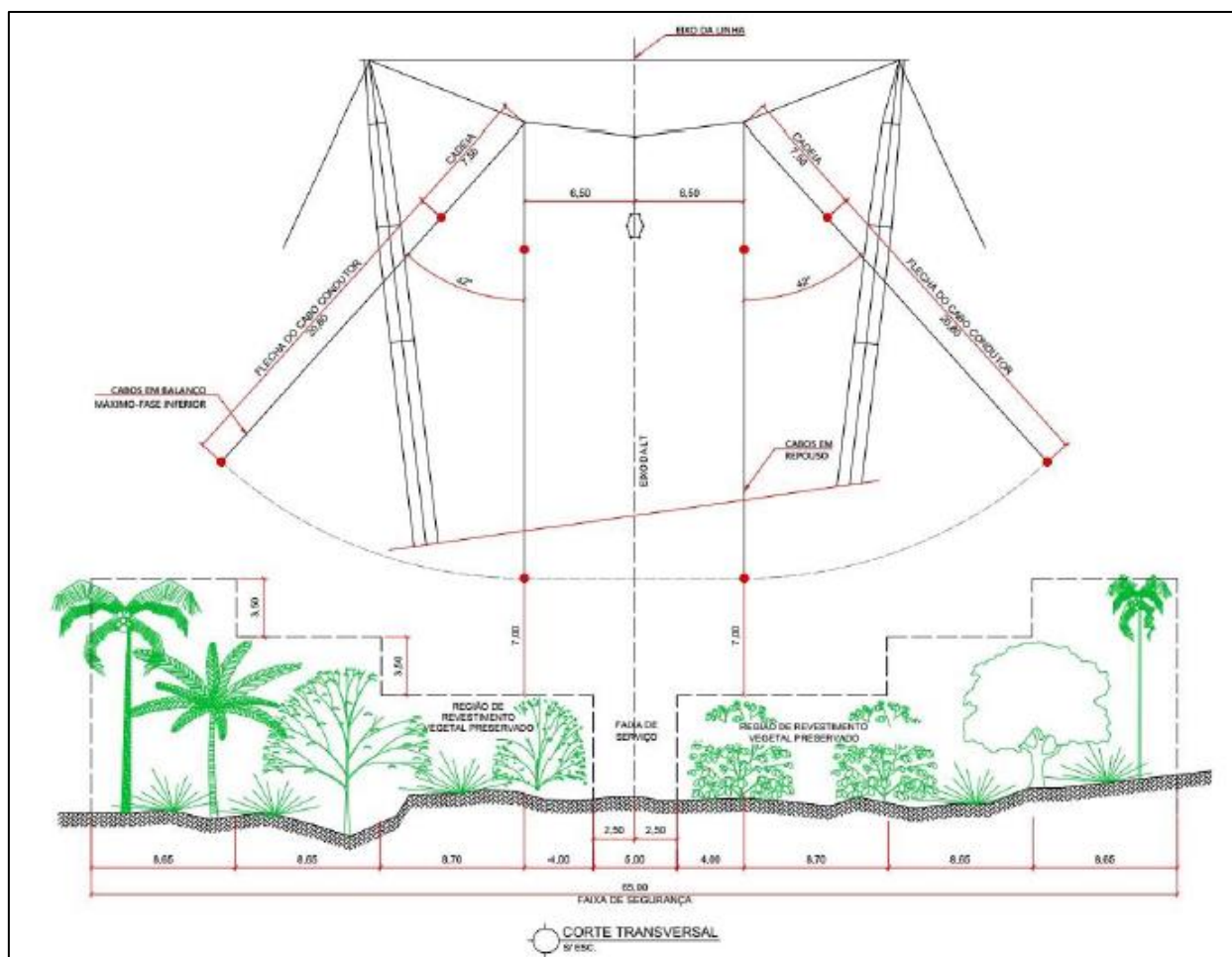
Figura 02: Figura esquemática da Linha de Transmissão e suas respectivas faixas de servidão, praças de montagem com áreas de supressão e faixa de serviço.



Praças de Torres: as torres da LT em estudo deverão ser instaladas em intervalos de 500 m (vão médio do projeto). Estima-se que as torres autoportantes demandarão,

em média, uma área bruta de 50 m X 50 m (2.500 m²) para a instalação. As torres estaiadas, por sua vez, demandarão para a sua montagem a abertura de uma área no centro do alinhamento, em média, de 65 m X 85 m (5.525 m²) para possibilitar o recebimento/armazenamento dos materiais constituintes da estrutura, movimentação de veículo com guindaste acoplado para o içamento da haste principal e acomodação dos estais. Para os casos em que a vegetação entorno da torre tenha altura inferior a 2 metros, será adotada área de supressão de 60 m x 50 m (3.000 m²) somada à área que depende do avanço dos estais.

Figura 04: Esquema de necessidade de cortes raso e seletivo para instalação e operação seguras da LT, com base na NBR 5422/1985.



Cabe ressaltar que, nas áreas de vegetação arbórea nativa, os cortes rasos na faixa de lançamento ou de serviço serão de interferência temporária, podendo haver



recuperação da área, através da rebrota, após a conclusão das obras. Essa regeneração será mantida somente nos trechos em que a faixa de serviço não for utilizada, também, como acesso.

A abertura e a limpeza da faixa de servidão, tanto no que se refere à supressão total quanto à parcial, envolverão a remoção da madeira suprimida do local e reposicionamento da mesma em local acessível, em comum acordo com os proprietários, mas, a princípio, indicam-se as áreas laterais dessa faixa. Toda a madeira suprimida será devidamente empilhada e cubada para garantir o controle do volume a ser disponibilizado para cada proprietário. Os galhos menores serão picados e espalhados manualmente pela faixa, contribuindo para o enriquecimento da camada superior do solo.

O PIA foi elaborado pela empresa Biodinâmica, com anotação de responsabilidade técnica emitida pelo engenheiro florestal V.C.M.T, registro CREA RJ: 20**10**53, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20**23**26**10.

Metodologia Utilizada

Primeiramente, vale destacar que os locais onde ocorrerão as modificações no Projeto Executivo e que são os motivos da apresentação deste (PIA), apesar de ser uma pequena porção, estão distribuídos ao longo de todo o empreendimento e, portanto, apresentam as mesmas características de todo o restante, cuja a caracterização regional, diagnóstico ambiental e análise de impactos já foram aprovadas pelo órgão licenciador. Sendo assim, apresenta-se a seguir os mesmos estudos da flora já elaborados e apresentados no âmbito da solicitação da AIA nº 1037 (SEI 2090.01.0010690/2024-10).

Para elaboração deste adendo, houve uma vistoria remota, abrangendo as áreas de vegetação mais significativas e com outros usos, interceptados pelo empreendimento e escolhidos com base no mapeamento preliminar, além da utilização de informações da vistoria já realizada para a licença inicial.

Ao todo, para os estudos florísticos e fitossociológicos, foram utilizadas 57 parcelas,



com dimensões de 10 m x 20 m, sendo 40 para amostrar formações florestais e, 17 para savânicas, totalizando uma área amostral de 1,14 ha (11.400 m²). Além disso, foram distribuídas, de forma sistemática ao longo do traçado da LT, 21 parcelas para verificação do estágio sucessional dos fragmentos a serem impactados pelo empreendimento, contidos nos polígonos de aplicação da Lei Federal nº 11.428 de 2006 (Lei da Mata Atlântica).

Para a estimativa de volume, foram utilizadas as equações volumétricas a seguir, cujos parâmetros de cálculo de cubagem foram ajustados para as fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerrado *Sensu Stricto* (Campo Cerrado).

- **VTcc Floresta =**

$$\text{EXP}(9.73949963677+(2.32199001043*\text{LN}(\text{DAP}))+ (0.5645027997*\text{LN}(\text{Ht})))$$

- **VTcc Campo Cerrado =**

$$\text{EXP}(9,7157262192+(2,3511009017*\text{LN}(\text{DAP}))+0,5055600674*\text{LN}(\text{H})))$$

Para a estimativa do rendimento volumétrico de tocos e raízes, tomou-se como base a proporção de 10 m³/ha, conforme definido no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. O erro de amostragem foi de 5,86 % e o projeto encontra-se cadastrado no Sinaflor-Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais com registro nº 23138819.

Composição Florística

a. Formação Florestal

Foram consideradas formações florestais de 15 parcelas que apresentaram fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual Montana, Floresta Estacional Decidual Montana, Mata Ciliar e Mata de Galeria. Posteriormente, na campanha de campo complementar, outras 26 parcelas foram instaladas em formações florestais, com foco principal na definição do estágio sucessional de todos os principais remanescentes dessa formação interceptados pela LT.



Nessa formação, a amostragem incluiu todos com DAP- Diâmetro à Altura do Peito, maior ou igual a 5 cm. Nesse contexto, foram registrados 1.699 fustes pertencentes a 1.378 indivíduos (sendo 87 árvores mortas em pé), 128 morfoespécies, 86 gêneros e 35 famílias botânicas. A densidade absoluta dessa formação foi de 1.680,49 indivíduos/ha e a dominância foi de 26,13 m²/ha.

A análise da composição florística indicou que as famílias botânicas mais ricas em número de espécies foram Fabaceae (47 spp.), Bignoniaceae (8 spp.), Apocynaceae (6 spp.), Myrtaceae e Malvaceae (6 spp.), Meliaceae (5 spp.), além de Sapindaceae e Anacardiaceae (4 spp.). Juntas, essas famílias representam cerca de 68% do total de espécies levantadas. As demais espécies estão distribuídas em outras 27 famílias botânicas.

b. Formação Savânica

Foram consideradas formações savânicas, as 14 parcelas que apresentaram fitofisionomias de Savana Arborizada, Savana Florestada e Contato Floresta Estacional Decidual Montana com Savana Estépica Arborizada. Durante a campanha complementar, adicionaram-se mais 2 (duas) parcelas nessas formações, a saber, as parcelas C14 e C22.

A partir disso, foram registrados 1.113 fustes, com um total de 846 indivíduos, sendo 42 árvores mortas em pé. Foram identificadas 117 morfoespécies, 85 gêneros e 38 famílias botânicas, sem considerar as mortas em pé, encontrando-se a maior riqueza nas famílias botânicas Fabaceae (36 espécies), Myrtaceae (7 spp.), Vochysiaceae (6 spp.), seguidas por Malvaceae, Bignoniaceae, Rubiaceae e Anacardiaceae (4 spp. cada). A densidade absoluta nessas parcelas foi de 2.643,75 indivíduos/ha e a dominância foi de 13,24 m²/ha.

2.3.2 Levantamento florístico de espécies não-arbóreas

Para o levantamento florístico das espécies não-arbóreas, foram realizados caminhamentos sistemáticos em todas as parcelas do Inventário Florestal. Esse trajeto foi conduzido em formato “zig-zag”. Todos os indivíduos, partindo de 10 cm até



1,30 m de altura no interior das parcelas avistados durante o caminhar, foram cadastrados e, ao fim do trajeto, suas frequências foram então qualificadas em uma escala de: rara, ocasional, comum e abundante.

O levantamento florístico da comunidade não-arbórea registrou 332 espécies, distribuídas em 79 famílias. A família com maior riqueza nessa comunidade foi a Fabaceae, contemplando 72 spp. distintas, o que representa quase 22% do total registrado. Na sequência de famílias mais diversas estão Myrtaceae (18 spp.), Bignoniaceae (18 spp.), Malpighiaceae (16 spp.), Rubiaceae (16 spp.), Malvaceae (13 spp.), Apocynaceae (11 spp.), Euphorbiaceae (10 spp.) e Sapindaceae (10 spp.). Somadas as espécies registradas nessas 9 famílias, estão mais de 55% de todas as espécies presentes na comunidade não-arbórea amostrada.

No que concerne ao número de espécies registradas na comunidade não-arbórea, das 332 identificadas, 250 ocorrem na amostra florestal e 199 na savânica, sendo que 117 espécies ocorreram em ambas e 215 em apenas uma das amostras.

Dentre as espécies, cumpre destacar a *Banisteriopsis* cf. *cipoensis*, registrada na comunidade não-arbórea em ambas as amostras, que está classificada como “Em Perigo” de extinção pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 148/2022, sendo que a mesma será alvo do Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e projetos de compensação.

É válido destacar também que, conforme informado no Anexo II da correspondência CE. EEAFA.162.2025 (SEI 118150116), mesmo com as alterações no Projeto Executivo, de maneira geral, as áreas passíveis de supressão de vegetação nativa vão sofrer redução de mais de 8,00 ha (6,5%) em relação ao já aprovado pela AIA nº 1037 (SEI 2090.01.0010690/2024-10). Assim, entende-se que não haverá incremento no impacto às espécies ameaçadas de extinção e protegidas de corte. Portanto, os quantitativos estimados de supressão de indivíduos dessas espécies e as modalidades de compensação permanecerão os mesmos apresentados na ocasião da aprovação da AIA aprovada na licença principal.



2.3.3 Classificação dos estágios sucessionais das formações florestais

Para validações das áreas quanto ao estágio de sucessão conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) nº 392/2007, foram instaladas 21 parcelas e, posteriormente a vistoria, foram adicionadas mais 28 parcelas, buscando contemplar na amostragem todos os fragmentos florestais mais representativos da paisagem regional, estivessem eles, dentro ou fora dos limites do mapa de aplicação da Lei Federal nº 11.428/06 e Decreto nº 6.660/08.

Conforme quadro abaixo, do total de 4,2844 ha passíveis de supressão, **existem 0,9187 ha** de vegetação composta por Floresta Estacional Semidecidual **em estágio médio** de regeneração inseridos no Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428 de 2006) e/ou considerados encraves ou disjunção, portanto, passível de compensação conforme descrito em item específico neste parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam)

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas (URA NM)

PA nº 1037/2024

PU nº 06/2026

Pág. 23 de 36

Quadro 03 – Áreas de cobertura de vegetação natural passíveis de intervenção (supressão de vegetação), em hectares.

Mesorregião	Bioma	Classe de Cobertura Vegetal Nativa	Estágio	Faixa de Serviço		Torre Autoportante		Torre Estaiada		Total	
				APP	NAPP	APP	NAPP	APP	NAPP		
Alto São Francisco	Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	-	-	-	-	-	0,1088	0,1088	
			Médio	-	-	0,0046	0,0872	0,0805	0,3204	0,4927	
		Cerrado Sentido Estrito	-	-	-	-	0,3110	0,2054	0,5164		
		Campo Cerrado	-	0,0001	-	0,0048	0,0013	0,0080	0,3284	0,3428	
		Matas de Galeria, Ciliar e Ripária	-	-	-	0,0020	-	-	-	0,0020	
		Vegetação Secundária	-	-	-	-	-	-	0,0115	0,0115	
		Mata Atlântica Subtotal			0,0001	0,0000	0,0114	0,0886	0,3995	0,9745	1,4741
	Cerrado	Floresta Estacional Decidual Montana	Inicial	-	-	0,0173	-	-	-	0,0173	
			Médio	-	-	0,1344	0,0510	0,1458	-	0,3312	
		Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	-	-	-	0,0608	0,0280	0,2132	0,3019	
		Cerrado Sentido Estrito	-	0,1582	0,0413	0,0410	-	0,0321	0,6025	0,8750	
		Campo Cerrado	-	-	0,0007	0,0020	0,0057	0,1355	0,1200	0,2640	
		Matas de Galeria, Ciliar e Ripária	-	0,0669	-	0,0259	0,0286	0,0075	0,0053	0,1341	
		Árvore Isolada	-	0,0041	0,0050	-	0,0190	-	0,0132	0,0414	
		Vegetação Secundária	-	-	-	0,0009	0,0117	-	0,0006	0,0132	
	Cerrado Subtotal			0,2292	0,0470	0,2215	0,1769	0,3489	0,9547	1,9782	
	Alto São Francisco Subtotal			0,2293	0,0470	0,2329	0,2655	0,7484	1,9293	3,4523	
Médio São Francisco	Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual Montana	Médio	-	-	-	0,0833	-	-	0,0833	
		Cerrado Sentido Estrito	-	-	-	-	0,1125	-	-	0,1125	
		Contato Floresta Estacional Decidual + Savana Estépica	-	-	-	-	-	-	0,0553	0,0553	
		Árvore Isolada	-	-	-	-	0,0177	-	0,0099	0,0276	
		Vegetação Secundária	-	-	-	-	-	-	0,0495	0,0495	
		Mata Atlântica Subtotal			0,0000	0,0000	0,0000	0,2135	0,0000	0,1147	0,3282
	Cerrado	Floresta Estacional Decidual Montana	Médio	-	-	0,0091	0,0024	-	-	0,0115	
		Cerrado Sentido Estrito	-	-	-	-	0,0043	-	0,3166	0,3209	
		Campo Cerrado	-	-	-	0,0041	0,0022	0,0279	0,1044	0,1385	
		Matas de Galeria, Ciliar e Ripária	-	-	-	0,0263	-	-	-	0,0263	
		Árvore Isolada	-	-	-	-	-	-	0,0007	0,0007	
		Vegetação Secundária	-	-	-	0,0021	-	0,0024	0,0015	0,0060	
	Cerrado Subtotal			0,0000	0,0000	0,0416	0,0089	0,0303	0,4232	0,5040	
Médio São Francisco Subtotal			0,0000	0,0000	0,0416	0,2224	0,0303	0,5379	0,8322		
Total Geral					0,2293	0,0470	0,2745	0,4879	0,7786	2,4671	4,2844



2.3.4 Do rendimento e da destinação do material lenhoso

Ao considerar todas as intervenções de vegetação presentes na área de estudo, com seus diferentes métodos de amostragem, observa-se que o total de madeira e lenha a ser produzido com a retirada da vegetação é de: Volumetria total (parte aérea + tocos e raízes) = 528,4100 m³, de acordo com o quadro abaixo.

Quadro 4: Uso do material lenhoso

Subproduto Florestal	m³	St (Lenha) x 1,5
Lenha Nativa	230,2468	345,3702
Tora Nativa	298,1631	447,2447
Total	528,4100	792,6149

O empreendedor informou no requerimento de intervenção que o aproveitamento socioeconômico da madeira e da lenha será como uso interno na própria fazenda e incorporação no solo. Quanto à reposição florestal, indicou recolhimento a conta de arrecadação da reposição florestal.

2.3.5 Intervenção em Área de Preservação Permanente APP

Para esta alteração, o empreendimento demandará intervenção com supressão em 1,2824 ha de APP. Haverá intervenção em vegetação nativa tanto no Bioma Cerrado compreendendo o montante de 0,871 ha, bem como no Bioma Mata Atlântica em área de 0,411 ha.

No cômputo geral, a intervenção em 30,60 ha de APP do processo inicial já aprovado, será reduzida para 26,63 ha. Assim, com a alteração, um total de 3,96 ha de APP constante no processo inicial ficarão sem supressão com esta modificação proposta.

Por se tratar de atividade considerada de utilidade pública, aplica-se o art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que permite a autorização da intervenção, mediante



compensação ambiental, conforme estabelece o art. 75 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006.

O empreendedor apresentou proposta de compensação, com fundamento no inciso IV do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, promovendo a regularização fundiária de imóvel inserido na Unidade de Conservação (UC) Parque Nacional das Sempre Vivas e Grande Sertão Veredas, com as respectivas manifestações dos gestores dos parques.

2.3.6 Espécies da flora ameaçadas de extinção

Ao todo, foram encontradas 24 (vinte e quatro) espécies categorizadas em algum nível de proteção conforme listas da Portaria MMA nº 148/2022, da COPAM (2008), da IUCN-União Internacional para a Conservação da Natureza – *International Union for Conservation of Nature* – (2023) e da CITES-Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção – *Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora* (2023), além da DN Copam nº 367/2008 e da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Dentre as espécies registradas, cabe destacar a *Lafoensia glyptocarpa* (Mirindiba-bagre), classificada como “Em Perigo (EN)” pela MMA (2022), com 3 (três) indivíduos encontrados entre as árvores isoladas nativas vivas no município de Buenópolis (MG), além das espécies *Leucochloron minarum* (Angico-do-morro), também classificada como “Em Perigo (EN)” pela MMA (2022) e *Apuleia leiocarpa* (Garapa), classificada como “Vulnerável (VU)”. Essas 3 (três) espécies serão alvo de medida compensatória específica, através do plantio direto de mudas.

Ademais, nos termos do § 1º, do Art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi apresentado um laudo técnico que busca apresentar a inexistência de alternativa locacional, bem como que os impactos do corte dessas espécies ameaçadas de extinção não agravarão o risco à conservação *in situ* delas, uma vez que o corte desse indivíduo é comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.



A proposta de compensação foi apresentada e está conforme descrito em item específico no Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025, incluindo compensação por indivíduos imunes de corte em Minas Gerais.

2.3.7 Proposta de execução de programas de resgate da flora

Cabe destacar que o resgate da flora será realizado na totalidade da área passível de supressão de vegetação nativa, através do acompanhamento de cada frente de desmate, em que até indivíduos de outras espécies que não sejam alvo, mas que se encontrem em processo de frutificação durante as atividades, também poderão ser resgatados, sempre que possível, conforme previsto no Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal.

3 Compensações

As compensações ambientais cabíveis ao empreendimento foram analisadas para concessão da licença vigente, bem como nos termos desse adendo.

3.1 Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal nº 11.428/2006.

Para o cumprimento da compensação decorrente da intervenção em Mata Atlântica, o empreendedor fez a seguinte opção: (i) destinação de área para conservação com dimensões equivalentes à área desmatada, localizada na mesma bacia hidrográfica, e com características ecológicas semelhantes (art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006).

Cabe ressaltar que a intervenção inicial já aprovada, previa uma intervenção em Florestas Estacionais ou Semidecíduais em estágio médio. Com esta alteração, houve a redução de 20,11 ha para 18,90 ha. Assim, 1,21 ha ficarão sem supressão após a



modificação proposta. Desta forma, entende-se que a proposta de compensação apresentada e validada no processo principal, atende as alterações deste adendo pois 1,21 ha deixarão de ser suprimidos em relação ao 0,9187 ha de vegetação composta por Floresta Estacional Semidecidual **em estágio médio** passível de compensação neste adendo.

O empreendedor apresentou a comprovação da formalização dos referidos processos de compensação via SEI e toda documentação com Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) sob análise do Parque Nacional (PARNA) das Sempre-Vivas e do PARNA Grande Sertão Veredas. Dessa forma, conforme previsto na legislação vigente para este processo de intervenção junto a Feam, foi apresentada a manifestação favorável à compensação emitida pelos respectivos chefes ou gestores dos parques. O cumprimento desta compensação foi alvo de condicionante no parecer principal.

3.2 Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Decreto Estadual nº 47.749/2019 e espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e legislações específicas

No total, foram identificadas 24 espécies listadas em diferentes instrumentos de conservação. Foram encontradas na área de estudo do empreendimento, 03 espécies enquadradas em alguma categoria de ameaça de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, além de espécies da Lei Estadual nº 20.308 de 2012.

Estima-se a supressão de um total de 1.553 indivíduos arbóreos ameaçados de extinção. No intuito de compensar o corte desses indivíduos, considerando o art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102, de 26 de outubro de 2021, deverá ser realizado plantio compensatório direto de, pelo menos, 21.080 mudas das espécies listadas, em uma área disponibilizada pela gestão do PARNA Grande Sertão Veredas. A área selecionada para recomposição através da execução do plantio compensatório de 21.080 mudas de espécies ameaçadas de extinção, está também inserida no



Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

A espécie *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecida como Ipê-amarelo-do-cerrado, é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, assim como o *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro). Segundo a Lei Estadual nº 20.308/2012, a supressão do Ipê-amarelo e do Pequizeiro é admitida em caso de execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, caso do empreendimento em tela. No processo principal, houve a manifestação pelo pagamento pecuniário para compensação, o que já foi efetivado.

Conforme descrito, a compensação será executada em UC Federal sob a gestão do ICMBio-Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Assim, está condicionado no parecer que subsidiou a licença inicial, a apresentação de uma manifestação anual da referida UC quanto ao cumprimento das ações propostas.

Por fim, considerando que, com esta modificação do projeto aprovado haverá a redução da área total em cerca de 8,44 ha, entende-se que a proposta apresentada e validada no processo principal atende a compensação deste item para este adendo.

3.3 Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Lei Federal nº 9.985/2000

Não se aplica.

3.4 Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanente – Resolução Conama nº 369/2006 e Decreto Estadual nº 47.749/2019

A medida de compensação proposta pela intervenção em APP em 1,28 ha está conforme o art. 75º do Decreto nº Estadual 47.749/2019, inciso IV e, portanto, será de



no mínimo, equivalente à área de intervenção (1:1).

Cabe ressaltar que a intervenção inicial já aprovada previa uma intervenção em 30,60 ha de APP. Considerando que, com as modificações, esta intervenção reduziu para 26,63 ha. Dessa forma, entende-se que a proposta de compensação apresentada e validada no processo principal atende as alterações deste adendo, pois 3,69 ha deixarão de ser suprimidos em relação ao 1,28 ha dessa nova intervenção.

A compensação em decorrência da intervenção em APP foi proposta através da destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária. Propôs-se, portanto, que as áreas de compensação por essa condição sejam contíguas e no mesmo imóvel das áreas de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica, já descrito no Parque Nacional (PARNA) Grande Sertão Veredas, e no PARNA das Sempre-Vivas.

3.5 Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013

Não se aplica.

3.6 Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 6.640/2008

Não se aplica.

4 Controle processual

A presente análise refere-se ao adendo à LP+LI concedida à Linha de Transmissão SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A, detentora do Certificado de LAC nº 1037, concedida pela CIF do Copam em 23/04/2025 conforme Parecer nº 16/FEAM/URA NM - CAT/2025, SEI nº 2090.01.0017753/2024-11.

Cabe inicialmente ressaltar que o art. 16 do Decreto estadual nº 47.383/18 dispõe:



O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

Logo após, no art. 17 do mesmo decreto é mencionado que:

A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

Verifica-se pelos artigos acima assinalados que a caracterização pertence unicamente ao empreendedor, sendo que, ao órgão ambiental cabe somente o seu enquadramento e definição de modalidade de acordo com as informações prestadas.

Ainda sobre o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, no seu art. 12 estabelece-se que a regra geral para a modalidade de licenciamento é obtida por meio dos critérios de localização, porte e potencial poluidor, definidos, de forma genérica e abstrata, nas tabelas de nos 1, 2, 3 e 4 do anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Nesse sentido, no SLA, o enquadramento será realizado de maneira automática, conforme a natureza da atividade para a qual o licenciamento é solicitado, de acordo com as regras estipuladas nas normativas.

Para essa ação, conforme Instrução Serviço do Sistema Estadual de Meio Ambiente



e Recursos Hídricos (IS Sisema) nº 06/2019, haverá:

(...) avaliação de situações periféricas que podem influenciar no enquadramento, tais como a exigência de Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental – EIA/Rima –, a renovação de licença ambientais e as regras específicas para determinadas situações ou atividades, conforme §§2º, 3º e 6º do art. 8º, art. 12, §§2º e 3º do art. 18, art. 19, art. 20 e art. 22 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, bem como de decisões judiciais transitadas em julgado. Apesar do exposto, cabe explicitar que a discricionariedade técnica, devidamente justificada, continua sendo motivação possível para determinação do enquadramento da atividade em determinada modalidade.

Dessa forma, o SLA apresenta-se construído de forma a viabilizar a modificação da modalidade inicialmente obtida de forma automática, em aplicação do que determina o §5º do art. 8º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Para esta situação peculiar, quando o gestor ambiental – de qualquer formação acadêmica que permita a fundamentação requerida – constatar a necessidade de reorientação da modalidade de licenciamento, deverá elaborar nota técnica devidamente fundamentada, a ser aprovada por sua chefia imediata”.

Portanto, qualquer alteração ou pretensão de mudança também deve ser informada pela empresa detentora da licença. Outra é a previsão do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 que ora transcrevemos:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.



Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.

Nesse diapasão, o empreendedor responsável pela caracterização também o será pelas subseqüentes alterações caso realizadas ou desejadas. E neste caso, das alterações, o órgão ambiental de posse do pedido e munido ainda das informações necessárias irá decidir de maneira fundamentada, como dito, por um novo licenciamento ambiental, caso haja impacto significativo e não avaliado na licença anterior, ou poderá acatar referida alteração por meio de um adendo a licença principal.

Ressalta-se que referidas alterações, não se caracterizam ampliações. Essas conforme disposições do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383/ 2018, caracterizam-se por um *“aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais”*.

Restou demonstrado pela análise técnica, tendo por base os estudos apresentados e vistoria remota que a presente solicitação se refere a uma alteração de traçado e não representa uma ampliação de atividades já licenciadas.

A documentação acostada ao processo SEI nº 2090.01.0012814/2025-83 e demais vinculados ao processo principal mostram-se suficientes e adequados legalmente para a análise do pleito. Ademais, conforme evidenciado, as supressões/intervenções são inferiores ao anteriormente previsto, inclusive as compensações que foram estabelecidas abarcam as alterações ora solicitadas sendo algumas quitadas pelo empreendedor de acordo com o demonstrado no decorrer deste parecer.

O prazo do referido adendo deve ser o mesmo da licença principal ao qual se vincula. De maneira análoga ao § 8º do art. 35 do Decreto nº 47.383 de 2018 que define que *“as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento*



terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento". Nesse sentido, considerando que o Certificado de LAC nº 1037 vencerá em 23/04/2031, este também será o prazo do adendo.

Por fim, o presente parecer deve ser avaliado pela respectiva câmara técnica que for competente para análise do pleito do processo principal. Neste caso a CIF do Copam será a câmara responsável pela deliberação nos termos do inc. I do § 1º do art. 14 do Decreto Estadual nº 46.953 de 2016.

5 Resumo das intervenções ambientais avaliadas no presente parecer

Quadro 5: Informações gerais

Município	Janaúba e outros até Presidente Jucelino
Imóvel	Linha SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A
Responsável pela intervenção	SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A
CNPJ	51.762.902/0001-04
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo
Protocolo	SEI 2090.01.0012814/2025-83
Bioma	Caatinga e Cerrado e Mapa Aplicação Mata Atlântica - Lei Federal nº 11.428 de 2006.
Área Total Autorizada (ha)	4,2844 ha
Long, Lat e Fuso inicial	UTM 652466.45 m E 8212206.69 m S, 23 k
Data de entrada (formalização)	27/08/2025
Decisão	Deferido

Quadro 6: Das intervenções

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	3,002 ha
Modalidade de Intervenção	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP).
Área ou Quantidade Autorizada	1,2824 ha
Bioma	Caatinga e Cerrado e Mapa Aplicação Mata Atlântica Lei 11.428 de 2006. FED Estágio Médio 0,9187 ha
Fitofisionomia	Floresta Estacional Decidual, Semidecidual, Cerrado.
Rendimento Lenhoso (m³) Lenha	230,2468
Rendimento Lenhoso (m³) Madeira	298,1631
Coordenadas Geográficas final	UTM 595786.00 m E 7935422.41 m S 23 k
Validade/Prazo para Execução	Mesmo da Licença – Certificado LAC nº 1037



6 Conclusão

A equipe interdisciplinar da Feam /URA NM sugere o **DEFERIMENTO** deste **ADENDO** a licença ambiental do PA nº 1037/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), na fase de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI), para o empreendimento SPE Nova Era Janapu Transmissora S.A, para as atividades de código E-02-03-8 - Linhas de transmissão de energia elétrica e C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum, nos termos da DN Copam nº 217/2017, no município de Janaúba-MG, **pelo mesmo prazo da licença principal, a saber validade de 6 anos, com vencimento em 23/04/2031**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Feam/URA NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Feam/URA NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a Feam/URA NM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



7 Anexos

Anexo I. Condicionantes para o adendo a licença do empreendimento SPE Nova Era Janapu Transmissora S/A. Numeração em sequência a Licença inicial.



ANEXO I

**Condicionantes para o adendo a licença do empreendimento SPE Nova Era
Janapu Transmissora S/A.**

Item	Descrição da Condicionante Fase de Instalação	Prazo
16	Apresentar comunicação à FEAM/URA NM - CAT, informando a data que o empreendimento iniciará a instalação da Linha de Transmissão na área alvo deste adendo.	Antes do início da instalação